

a compatibilização entre atividades de formação e respectivas ementas, conforme consta do Processo nº 23000.001441/2000-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.210/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Projeto de Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, conforme consta do Processo nº 23000.000258/2001-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.216/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao arquivamento do Processo nº 23000.007147/98-77, referente à aprovação das alterações propostas para o Regimento do Centro de Estudos Superiores de Londrina, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, por perda de objeto.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.278/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação, pelo prazo de dois anos, do reconhecimento do curso de Administração bacharelado, ministrado pela Faculdade da Ilha, com sede na cidade do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Brasileira de Ensino, com sede na cidade de Belford Roxo, ambas no Estado do Rio de Janeiro, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, turno noturno, conforme consta dos Processos nºs 23000.002561/99-80, 23000.002050/2001-16, 23000.001741/2001-01 e 23000.002054/2001-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.278/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação, pelo prazo de cinco anos, do reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com as habilitações Administração Escolar e Orientação Educacional, ministrado na unidade de ensino em Nilópolis, pela ABEU - Faculdades Integradas, mantida pela Associação Brasileira de Ensino, ambas com sede na cidade de Belford Roxo, todas no Estado do Rio de Janeiro, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, turno noturno, conforme consta dos Processos nºs 23000.002561/99-80, 23000.002050/2001-16, 23000.001741/2001-01 e 23000.002054/2001-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.278/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação, pelo prazo de cinco anos, do reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado na unidade de ensino em Belford Roxo, pela ABEU - Faculdades Integradas, mantida pela Associação Brasileira de Ensino, ambas com sede na cidade de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, turno noturno, conforme consta dos Processos nºs 23000.002561/99-80, 23000.002050/2001-16, 23000.001741/2001-01 e 23000.002054/2001-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.280/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados pela aluna ADRIANA ROMUALDO DA COSTA, no período referente ao segundo semestre de 1995 ao segundo semestre de 1999, no curso de Direito, da Universidade Estadual de São, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.007099/2000-84.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.283/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação, pelo prazo de três anos, do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Amapá, mantido pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, ambas com sede na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, conforme consta do Processo nº 23000.013807/2000-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.289/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados pelo aluno PÉRSIO ROSALINO TERRA, no segundo semestre de 1995, no curso de Direito, da Universidade Gama Filho, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.004858/2000-57.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.306/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação, pelo prazo de quatro anos, do reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas Língua Portuguesa, Geografia, Matemática, Física, Química e Biologia, para exercício no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ministrado pela Universidade de Franca, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Franca, ambas com sede na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.007175/2000-51.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 485)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2565, de 03 de novembro de 2001, publicada no D. O. de 05 de dezembro de 2001, Seção I, pág. 12 e 13, onde se lê: "Portaria nº 2565 de 03 de novembro de 2001", leia-se: "Portaria nº 2565 de 03 de dezembro de 2001".

(Of. El. nº 481)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, dando nova redação aos arts. 2º, 116, 117, 119, 127, 129 e 227.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 116, 117, 119, 127, 129 e 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

II -

2 -

2.4.1 - Seção de Diligências, Malhas e Revisão Interna (Sadi)

2.5 - Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sapac)

2.6 - Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec)

2.7 - Serviço de Programação e Logística (Sepol)

"An. 116. -

II - supervisionar, avaliar e controlar a execução das ações de fiscalização, executadas as relativas aos tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior, estabelecidas para a região fiscal; (NR)

IX - promover a realização de exame pericial em selos de controle de legitimidade duvidosa;" (NR)

"Art. 117. -

XIII - supervisionar, avaliar e controlar a execução das ações de fiscalização relativas aos tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior estabelecidas para a região fiscal;" (AC)

"Art. 119. A Dipol das SRRF compete a supervisão das atividades pertinentes ao Serv. ao Semat, ao Selis, à Salis e ao Solis;" (NR)

"Art. 127. -

XXV adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

"Art. 129. -

IX - efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso;" (NR)

"Art. 227. -

VI - (revogado)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

PORTARIA Nº 375, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Portaria MF nº 258, de 24 de agosto de 2001, e estabelece limite para interposição de recurso de ofício pelas turmas de julgamento das Delegacias da Receita Federal de Julgamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com as alterações da Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993 e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Portaria MF nº 258, de 24 de agosto de 2001:

"Parágrafo único. A concessão de férias a julgadores, em desacordo com o disposto no caput, fica condicionada ao quórum mínimo para realização das sessões".

Art. 2º O Presidente da turma de julgamento das DRJ deve recorrer de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo e encargos de multa de valor total (lançamento

principal e decorrentes) superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MF nº 333, de 11 de dezembro de 1997.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 795)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,

DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e nos arts. 17, inciso III, art. 25, incisos I e III, art. 27, da IN/SRF nº 02/2001, tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do Edital nº 39, de 17/09/2001, publicado no D.O.U. de 19/09/2001, para regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos nos artigos 29, 30 e 31 da IN/SRF nº 02/2001.

São considerados tributariamente ineficazes, desde 23/03/2000, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, face a constatação de sua inexistência de fato.

RAZÃO SOCIAL: EURO PNEUS IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.721.779/0001-22

PROCESSO: 12689.000748/2001-99

TITO AUGUSTO CESAR PIRES VIVEIROS

8ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234,

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, Inciso IV da Portaria G/0800/nº 12, de 07/02/2000, nos termos da IN SRF nº 102, de 28/07/87, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.003998/2001-11, declara:

1. Fica Renovada a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, da empresa ADUANA PROJETOS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.277.885/0001-65, estabelecida à Rua Libero Badaró, nº 377 - 3º andar - conjuntos 3003/4 - Centro, São Paulo - SP.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, declara:

1 - Inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, com a regulamentação dada pela IN SRF nº 73/01, o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial nº 08104/016;

Nome Empresarial: S.D.R. Bercito - ME;

Endereço: Sítio Ribeirão São Paulo, s/nº, Jaguari, Santo Antônio do Jardim/SP;

CNPJ: 03.283.468/0001-29;

Processo Administrativo: 10830.005137/2001-21;

Atividade: Engarrafador (IN SRF nº 73/01, art. 2º, § 1º, inciso

ID; Linha de Produtos: AGUARDENTE DE CANA, código TI-PJ 2208.40.00 Ex 01, recipientes com capacidades de 500 ml e 1000 ml;